



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04317/13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1922 /2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): João Peixoto Filho

MATRÍCULA: 14.336-7

CARGO: Médico

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.215 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 12/04/2006

DATA DA PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial nº 1004, de 09 a 15 de abril de 2006

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso III, "b" c/c § 8º da CF/88

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. João Peixoto Filho, Médico, matrícula nº 14.336-70, lotado na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, "b" c/c § 8º da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04317/13

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB